

CRIME PASSIONAL: A MULHER DE VÍTIMA A CRIMINOSA

Andrea Miranda¹ | Andressa Alves² | Carolline Professor³ | Gabriela Vilar⁴
Ingrid de Magalhães Porto⁵ | Hortência de A. Gonçalves⁶

Direito



RESUMO

O crime passional normalmente acontece motivado pelo ciúme e sentimento de posse nas relações conjugais. Trata-se de um tipo de homicídio qualificado previsto no artigo 121 §1 do Código Penal, tendo como principais atenuantes motivo torpe e fútil. Os registros de criminosos dessa categoria de crime, em sua maioria são compostos por homens. A pesquisa objetivou demonstrar de que forma o crime passional acontece, sua motivação e em quais circunstâncias geralmente ocorre. A metodologia utilizada contemplou o levantamento de fontes bibliográficas, na forma de artigos publicados entre 2007 e 2013, os quais foram submetidos à técnica de fichamento. Constatou-se que nas últimas décadas, o crime passional tem ocorrido com mais frequência, incluindo-se nesse cenário, a mulher como autora, apesar de ainda ser mais comum o criminoso passional do sexo masculino. Quanto ao perfil da agressora, trata-se de uma pessoa normalmente possessiva, vaidosa, insegura e ciumenta. Além disso, ressalta-se que o aspecto social e cultural que leva a ocorrência desse tipo de crime, em algumas ocasiões, resulta do fato de a mulher na sociedade atual ter deixado de ser um ser submisso a vontades de outrem.

PALAVRAS-CHAVE

Crime Passional. Ciúme. Mulher. Agressora.

ABSTRACT

The crime of passion usually happens motivated by jealousy and possessiveness in marital relations. It is a kind of crime described on article 121 § 1 of the Criminal Code, that has vile or futile reason as extenuating circumstance. The criminal records in that category of crime mostly consist of men. The research aims to demonstrate how the crime of passion happens, its motivation and under what circumstances usually occurs. The methodology used was literature review from articles published between 2007 and 2013 submitted to the technique of book report. It was found that, in recent decades, the crime of passion have occurred more frequently, including in this scenario, the woman as author, although the man is still the most common. As for the woman profile, she is usually a person possessive, vain, insecure and jealous. Furthermore, emphasizes that the social and cultural characteristics that leads this type of crime, on occasion, results from the fact that the woman in today's society is no longer subservient to the others.

KEYWORDS:

Crime of passion. Jealousy. Woman. Aggressor.

1 INTRODUÇÃO

Crime passionais é aquele que está vinculado com a paixão, sentimento este que desencadeia emoções intensas. Então o homicídio passionais pode advir tanto do ciúme, como da magoa, raiva e da possessão. Assim, este delito é realizado pelo parceiro(a) da vítima, sendo que, esta prática, decorreu em toda história da humanidade e esta presente nos dias de hoje, na sociedade. Contudo, a maioria dos casos de homicídio passionais, é efetuada pelos homens. Entretanto, é possível observar com a evolução histórica da mulher, um aumento, significativo, dos números de casos de homicídio passionais executados pelo gênero feminino.

Muitos pesquisadores declaram que o melhor termo para descrever um delito entre indivíduos vinculados, em uma relação íntima, é homicídio conjugal e não crime passionais. Isso ocorre, porque o crime passionais está interligado com o homicídio causado pela paixão, assim, isso dá a impressão que este sentimento é a principal razão do crime, esquecendo-se deste modo os outros motivos do crime passionais. Já o homicídio conjugal expressa matar o seu parceiro, sendo esse então, mais completo e sem especificações. Dessa forma, conclui-se que o termo homicídio conjugal é o mais adequado para qualificar estes delitos.

É inerente ao ser humano agir no impulso de seus sentimentos, podendo esse impulso levar o indivíduo a atitudes boas ou ruins no decorrer da sua vida. Com isso, justifica-se o fato do crime passionais sempre existir na história da humanidade, independentemente da época e do lugar.

Sentimentos e emoções, em grande número na mente do ser humano, afetam o corpo,

o comportamento, e a vida. É por isso que, diante de um sentimento negativo, como o ódio, a inveja, a vingança, a frustração, a rejeição, um indivíduo que normalmente apresenta boa índole pode tornar-se perigoso e ameaçador.

O homicida passional é contaminado por sentimentos nocivos, devido ao comportamento de sua vítima, isto é, na atitude do autor do delito passional, há a somatória do seu desequilíbrio diante de determinados sentimentos, como os descritos acima, com o comportamento da vítima que, na mente doentia do agente, instigam-no ao delito. Constata-se que, geralmente, o homicida passional age de forma premeditada e espera ansiosamente o momento de se vingar; age friamente, visando tão somente executar a vítima, sem pensar em mais nada, não dando importância a nenhum sentimento elevado ou nobre, a exemplo do perdão.

Quando alguém diz que “matou por amor”, pode-se afirmar que o sentimento que o levou a praticar o delito realmente não era amor, mas sim paixão, que se diferencia do amor, à medida que essa é um sentimento forte, profundo, arrebatador, que pode vir sobrepor-se à lucidez e à razão quando se fazem presentes alguns dos motivos acima expostos, provocando um estado de perturbação e possessividade àquele que se sente traído ou rejeitado, possibilitando a conversão de um sentimento de bem-querer em ódio e desejo de vingança. Daí a denominação “crime passional”.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

No Brasil Colônia, aspectos socioculturais contribuíam para a aceitação da violência contra a mulher, com o argumento de que esta seria permitida, inclusive perante a justiça, para que a honra do indivíduo se mantivesse limpa. Ou seja, até o Código Penal da República, crimes contra mulher e amante, nesses casos extraconjugais seriam permitidos aos maridos traídos sem que estes fossem punidos. A justificativa utilizada era de que o indivíduo do sexo masculino que fosse abjurado, no momento do crime, era privado de seus sentidos e inteligência, trazendo o excludente de punibilidade, portanto, ficavam impunes. Este fato fora permitido até 1940, quando se inicia a punibilidade a essa categoria de crime. Porém, defensores desses criminosos passionais ainda alegavam “legítima defesa da honra” para atenuar a pena. Só vai deixando de ser aceita pelos tribunais a partir da década de 1970, devido principalmente, às várias manifestações feministas (WESTIN; SASSE, 2013).

Com a evolução da legislação, as mulheres começam a adquirir direitos, aproximando-as da condição social dos homens, fazendo com que estas ganhem certa independência. Com isso, os indivíduos do sexo feminino têm deixado de ser passível a tamanha submissão, como consta em registros históricos.

Dessa forma, é possível que as mulheres determinem seu espaço na sociedade e não necessariamente seja obrigada a aceitar tudo que lhe é imposto. Assim, ela passa a perceber que a honra também lhe é cabida, o que contribui para que esta não mais aceite traições e passe a querer legitimá-la e defendê-la. Destarte, essa situação, também, colabora para que

esse tipo de crime seja mais comum partindo das mulheres, com o mesmo pretexto utilizado pelos homens.

3 ELEMENTOS DO CRIME PASSIONAL

No intuito de se entender melhor o crime passional é importante discutir sobre os elementos, destacando os principais sentimentos capazes de alimentar o crime passional.

3.1 CIÚME

Segundo Ferreira; Aquotti (2009, p. 2), o ciúme é um sentimento que surge a partir da insegurança, medo de perda, dependência, síndrome da inferioridade. Com a manipulação social que cada vez mais nos faz desejar ter o belo ao lado, inicialmente fortalece e traz mais autoconfiança. Mas, com o passar do tempo, o ciúme transforma os indivíduos em "marionetes do medo e sentimentos da destruição" (MAZZUCHELL; FERREIRA, 2007, p. 3). Utilizando como base as pesquisas de Freud pode-se classificar o ciúme em três categorias: normal, neurótico e paranoico.

Conforme Ferreira; Aquotti (2009, p. 3), o primeiro é um ciúme mais efêmero, que se pode tornar duradouro, dependendo da autoestima da pessoa. Sendo um mecanismo de proteção onde o ciumento transfere para o outro seu próprio desejo de infidelidade.

Ainda utilizando como base em Ferreira; Aquotti (2009, p. 3), o ciumento neurótico, teme ser excluído. Com suas raízes no Complexo de Édipo, onde a criança se sente excluída e ameaçada na relação entre ela e a mãe pela presença do pai. Esse ciumento teme ser excluído novamente, apresentando um Complexo de Exclusão.

O pensamento de Thomas Hobbes (2002, p. 50) define bem o ciúme neurótico "o ciúme é o amor junto com o receio de que esse amor não seja recíproco".

Já o terceiro, "paranoide que se consubstancia no ciúme em sua forma mais delirante, onde a pessoa tem absoluta certeza de que está sendo traída" (FERREIRA; AQUOTTI, 2009, p. 3).

Ainda de acordo com Ferreira; Aquotti (2009, p. 3), essa classificação tem grande relevância pragmática, pois para a psiquiatria o ciúme neurótico e o paranoide são considerados patológicos. No entanto é necessário ressaltar que cada pessoa ciumenta reage e sofre de maneira particular, dependendo das situações vivenciadas. Roland Barthes (1981, p. 47) testemunhou que,

como ciumento sofro quatro vezes: porque sou ciumento, porque me reprovo em sê-lo, porque temo que meu ciúme magoe o outro, porque me deixo dominar por uma banalidade. Sofro por ser excluído, por ser agressivo, por ser louco e por ser comum.

No crime passional o ciúme não exclui o motivo torpe se adotar como Celso Delmanto (2002, p. 129), “torper um motivo ignóbil, desprezível, abjeto e até mesmo abominável” (MAZZUCHELL; FERREIRA, 2007, p. 3). Ao se excluir o motivo torpe do crime passional, segundo José Saramago (1995, p. 182) “estariamos cegos, cegos que veem, cegos que vendo, não veem.”

3.2 PAIXÃO

Luiza Nagib (2002) defende que a paixão não é sinônima do amor, mas pode derivar dele. A paixão é intensa e superficial, o amor é terno, suave. O amor tomado de ciúme pode perder toda sua ingenuidade, restando apenas uma aberrante atração física (MAZZUCHELL; FERREIRA, 2007). A advogada criminalista e professora universitária Renata Bonavides (2009, p. 77) afirma que:

No ser humano imputáveis, as paixões, como as emoções intensas, se tornam muitas vezes elementos perturbadores da inteligência e da vontade, reduzindo em muitas oportunidades a racionalidade, podendo levar o indivíduo ao cometimento de um crime.

De Plácido e Silva (1999, p. 586) diz que “[...] [qualquer] fato que produza na pessoa emoção intensa e prolongada, diz-se paixão, com caráter crônico”. No entanto a paixão decorrente do amor não é o único tipo de paixão. Epícuro fala sobre outras três: o desejo, a alegria e a dor (MAZZUCHELL; FERREIRA, 2007).

O homem é alvo desse sentimento dominador, que o faz abandonar a razão e passa a agir como *fantoche da paixão*. E no seu interior acontece uma mistura e explosão de sentimentos de posse, dependência, dor, amor e compulsão. Como se um homem comum e racional fosse dominado por essa explosão e perdesse completamente a razão (MAZZUCHELL; FERREIRA, 2007, p. 4).

3.3 REJEIÇÃO

A definição presente no Aurélio (2013, [n.p.]): “rejeição é o ato ou efeito de rejeitar, que por sua vez significa lançar fora, repelir, repudiar”. Esse sentimento aflora o mostro que existe em cada um, um ser que deseja vingança e que, em alguns casos, não é detida pelos freios impostos pela sociedade (FERREIRA; AQUOTTI, 2009, p. 6).

Com a rejeição, Ferreira; Aquotti (2009, p. 6) afirmam que “o amante age como se fosse dono e senhor do ser amado, dentro de um egoísmo desmedido, que respondem com ódio e agressividade s suas frustrações”.

3.4 ÓDIO

Sentimentos ternos e suaves pendem seu espaço quando o indivíduo adorador percebe a rejeição, quando não há correspondência entre ele e o adorado. Estabelecendo assim uma relação de ódio. Como no romance Otelo (1604) de Shakespeare, em que Otelo amava

Desdêmona era fiel e possuía sentimentos e atitudes nobres, mas todo o amor de Otelo se transforma em ódio e desejo de vingança quando ele passa a pensar que a esposa o traiu com Iago. É importante ressaltar que mesmo que o indivíduo passe a desejar a morte daquele que o magoou e trai, esse ódio e desejo de vingança são decorrentes do amor doentio. (MAZZUCHELL; FERREIRA, 2007, p.4).

De acordo com Ferreira; Mazzuchell (2007, p. 5) “após realizar o crime, é comum que o indivíduo sinta que todo seu propósito de vital se esvaiu com a vida da vítima”.

3.5 HONRA

Segundo Ferreira; Aquotti (2009, p. 7), honra deriva da palavra horror, relacionada a valores éticos e morais. Pode-se subdividir honra em duas, sendo elas objetiva e subjetiva. A objetiva é a que a pessoa tem sobre si mesma, e a subjetiva a da sociedade sobre aquela pessoa.

Sendo um objeto de suma importância desde a antiguidade o direito buscou tutelá-la. Com a Constituição Federal, art. 5 inciso X, com a legislação infraconstitucional, tipificando como crime a calúnia, difamação e injúria, pres. érea nos artigos 138, 139 e 140 do capítulo V do Código Penal (FERREIRA; AQUOTTI, 2009, p.7).

4 PERFIL DA AGRESSORA

O passional é impulsionado pelo sentimento de raiva e medo, movido pela honra ofendida e pela vaidade de não “ficar por baixo”. É tomado de emoção que vem de uma paixão doentia. A paixão que o move não deve ser confundida com amor, já que esta é derivada do ódio (SOUSA, 2008).

Enquanto algumas mulheres matam o companheiro por ciúme, outras são tomadas pelo medo, praticam o crime para proteger a sua vida e a de seus filhos. A violência doméstica acumula raiva e medo nas mulheres, elas se tornam nervosas, depressivas e ansiosas. Acumulam a violência que sofrem, explodem e chegam a cometer o crime passional (BORGES, 2011).

Nos casos de casais homossexuais, as mulheres que matam a companheira cometem o crime pelos mesmos motivos do homem: sentimento de posse, medo da rejeição e a recusa ao reconciliamento.

5 CONCLUSÃO

O “crime passional” tem muito de questões socioculturais, uma vez que, por várias décadas, o pensamento da sociedade era voltado para o patriarcalismo, colocando a mulher em posição subalterna em relação ao seu companheiro; exemplo disso é que, à mulher traída era reservada a pena de morte enquanto que, ao homem infiel, nada acontecia, pois era da sua “natureza” ter vários relacionamentos simultâneos. Assim, a justificativa mais alegada pelos ho-

micidas passionais – homens, em sua maioria – e por seus advogados, era a questão da honra, uma vez que a infidelidade da mulher representava uma infração aos direitos do marido.

Após a década de 1970 começou a verdadeira evolução da punição do crime passionais, que foi, na realidade, uma evolução social, com movimentos feministas que demonstravam indignação e repulsa quanto à sobreposição da honra masculina em relação ao direito à vida da mulher. Surgiram, assim, vários movimentos, sendo que o principal deles foi o movimento deflagrado na década de 1970, o movimento “Quem ama não mata”, um forte envolvimento pela defesa da vida das mulheres e pela punição dos assassinos.

Por essa iniciativa feminista e pela Constituição Federal de 1988, que equiparou homens e mulheres em direitos e obrigações, a sociedade passou por consideráveis mudanças sob o ponto de vista sociocultural, até o ponto de se enquadrar o homicídio passionais em tipo penal qualificado, e, conseqüentemente, classificá-lo como crime hediondo.

Com a finalização do presente estudo, foi possível concluir que os crimes passionais são praticados indiscriminadamente, podendo qualquer um ser pego de surpresa em um relacionamento que, fugindo do controle, torna-se perverso e, quem sabe, posteriormente possa terminar de forma trágica. Desta forma, destaca-se a importância deste estudo em esclarecer e fomentar o debate em sociedade, de que o direito à vida seja de fato resguardado não só pela nossa Constituição, mas que de fato seja esta proteção efetivada pela sociedade, inclusive pelos nossos jurados, quando estes estiverem diante de um crime atroz como o homicídio passionais.

REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. **Fragmentos de um discurso amoroso**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1981.

BORGES, Lucienne Martins. Crime passionais ou homicídio conjugal? **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v.17, n. 3, dez. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-11682011000300007&script=sci_arttext>. Acesso em: 23 set. 2013.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**. 6. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão nos bancos dos réus**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERREIRA, Kátia; AQUOTTI, Marcus. **Crime passionais**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <http://www.adpesp.org.br/artigos_exibe.php?id=126> Acesso em: 20 set. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Trad., apresentação e notas de Renato Janine Ribeiro. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário do Aurélio online**. 2013. Disponível em: < <http://www.dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em 20 set.2013.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**. 16. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1992.

MAZZUCHELL, Camila; FERREIRA, Kátia. **Crime passionai**: quando a paixão aperta o gatilho. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1393/1331>> Acesso em: 20 set. 2013.

NASCIMENTO, Jane Matos. **Crime passionai**: um mal cultural social. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5239>. Acesso em: 20 ago. 2013.

PÊGO, Natália César Costa de Matos. **Crimes passionais**: Atenuantes x Agravantes. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/622/637>>. Acesso em: 17 set. 2013.

QUEIROZ, Daniela. **A paixão e o crime passionai**. Disponível em: <<http://artigos.psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-paixao-e-o-crime-passional>>. Acesso em: 19 set. 2013.

SARAMAGO, Jose. **Ensaio sobre a cegueira**. Portugal: Caminho, 1995. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Ensaio_sobre_a_Cegueira>. Acesso em: 20 nov. 2013.

SHAKESPEARE, William. **Vida & Obra**. Disponível em: <http://www.lpm.com.br/site/default.asp?TroncoID=805134&SecaoID=948848&SubsecaoID=0&Template=../livros/layout_autor.asp&AutorID=4>. Acesso em: 22 set. 2013.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SOUSA, B.P.N.F. de. **Crime passionai**. Disponível em: <<http://superclickmonografias.com/blog/?tag=artigo-cientifico-crimes-passionais>>. Acesso em: 23 set. 2013.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cintia. **Brasil colonial**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/na-epoca-do-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-a-propria-mulher>> Acesso em: 17 set. 2013

Data do recebimento: 12 de janeiro de 2014

Data da avaliação: 12 de janeiro de 2014

Data de aceite: 13 de janeiro de 2014

1. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: Deaamirandaa@hotmail.com.
2. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: Andressaalvessr@gmail.com.
3. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: Carolline.professor@hotmail.com.
4. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: Gabrielafraga1@hotmail.com
5. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes- UNIT. Email: Ingridporto.cruz@gmail.com.
6. Pós-doutora em Estudos Culturais pelo PACC/FCC/UFRJ, doutora e mestre em Geografia pela UFS e mestre em Sociologia pela UFS; graduada e bacharel em História. Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: Hortência@unit.br